

PARALELO AOS DIREITOS HUMANOS: O PROBLEMA DA EXPERIMENTAÇÃO EM ANIMAIS

Daniela Koslovski ^a, Graziela de Oliveira Kohler ^a

^a Centro Universitário da Serra Gaúcha.

Informações de Submissão

Autor Correspondente
Daniela Koslovski, endereço: Rua Os
Dezoto do Forte, 2366 - Caxias do Sul -
RS - CEP: 95020-472.

Palavras-chave:

Animais. Proteção. Experimentos. Alternativas.

INTRODUÇÃO: Existem leis de proteção aos animais em todo mundo, uma delas e não menos importante, regulamenta o uso de animais em atividades de pesquisas, mas ainda assim, muitos animais são levados ao sofrimento desnecessário a custo benefícios de vários segmentos. Estão entre eles: cosméticos, alimentos, pesticidas, farmacêuticos, ensino e também drogas (FIORILLO, 2010, p. 263). O objetivo deste trabalho é repensar de forma ética e moral, atos praticados pelos seres humanos contra os animais. Diante do exposto, pergunta-se: como seres sencientes, por que os animais ainda são submetidos a experimentos científicos? **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** A vivissecção é um procedimento cirúrgico, realizado em animal vivo, a fim de observar fenômenos, alterações fisiológicas ou estudo anatômico (SIRVINSKAS, 2013, p.611). Este método infelizmente ainda é muito utilizado para fins didáticos ou científicos, provocando sofrimento em bilhões de animais (GREIF; TRÉZ, 2000, p. 02). É sabido que a experimentação animal, por si só, já causa muita dor e sofrimento aos animais utilizados para esse fim, mas, como se não bastasse o procedimento cruel os quais são submetidos, estes animais vivem em condições insalubres, confinados, isolados e sem espaço para se movimentar, o que caracteriza maus-tratos (FARIA, 1958, p. 226). Existem relevantes diferenças entre os seres humanos e não humanos, a exemplo, características biológicas e fisiológicas. Por este motivo, cada ser possui respostas diferentes a estímulos externos. Por consequência desta diferença, grande parte dos produtos testados em animais, acabam tornando-se devastadores aos humanos (GREIF; TRÉZ, 2000, p. 02). Informações como estas, nos levam a acreditar ainda mais que, modelos animais não são

confiáveis e sua utilização é desnecessária. Os animais são seres sencientes, ou seja, assim como os seres humanos, eles são dotados de capacidade emocional, sentem afeto, felicidade, dor, medo, frio, prazer, estresse e saudade, portanto, assim como os humanos, merecem respeito (MENESES, 2002, p.107). Não há mais espaço para egoísmo e egocentrismo, ao ponto dos seres humanos se acharem superiores e únicos merecedores de vida e dignidade. Para Regan, o direito dos animais faz-se uma questão moral, pois independentemente do reconhecimento jurídico, os direitos a eles existem (REGAN, 2006, p. 45 e 61). Sérgio Arouca, deputado federal foi o criador da Lei 11.794/08 a qual incentiva a redução e substituição do uso de animais em experimentos científicos. Extremamente importante, a nova lei, regulamentou etapas e procedimentos, proporcionando maior segurança aos animais.

MATERIAL E MÉTODOS: O método utilizado é o dedutivo. A partir desse método, foi investigada a vulnerabilidade dos animais, diante de experimentos científicos. A pesquisa é do tipo exploratória, baseada em pesquisas bibliográficas, como a utilização da legislação brasileira e internacional, livros, artigos, teses de mestrados e artigos de revistas. Desta forma, o método e a pesquisa a serem utilizados, demonstrarão quão importantes são os animais e que se deve trata-los com dignidade e respeito.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: Ninguém é moralmente soberano ao ponto de tirar a vida de outro ser vivo, desrespeitar sua integridade física ou interferir na sua liberdade (REGAN, 2006, p. 47 e 48). O compreender jurídico tende a excluir os animais como sujeitos de direitos, por consequência, conceituando-os como objeto de propriedade e ainda, o próprio capitalismo com sua máxima de consumo.

CONCLUSÃO: A tecnologia é uma alternativa real para ser repensada como meio de substituir os animais de tantos testes que lhe causam dor e sofrimento, e que, por muitas vezes os resultados obtidos com seres humanos são devastadores.

REFERÊNCIAS

FARIA, Bento de. **Das contravenções penais**. Rio de Janeiro: Record, 1958, p. 226.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 11^a ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 263.

GREIF, Sérgio; TRÉZ, Thales. **A Verdadeira Face da Experimentação Animal: Sua saúde em perigo**. Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. Disponível em: <http://www.1rnet.org/literatura/trabalhos/livro_avfea.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2018, p. 02.

MENESES, Honório Sampaio. Simpósio sobre Ética. **Ética e pesquisa em animais**. Disponível em: <<http://www.amrigs.com.br/revista/4603/%C3%89tica%20e%20pesquisa%20em%20animais.pdf>> Acesso em: 17.mai.2018.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Tradução Regina Rheda. Verificação Técnica Sonia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p. 45 e 61.

REGAN, Tom. **Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Tradução Regina Rheda. Verificação Técnica Sonia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: Lugano, 2006, p. 47 e 48.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Tutela penal do meio ambiente**: breves considerações atinentes à lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p.611